Curso Negócios de Estilo

ECOLE SUPERIORE DE RELOOKING

Prof. Danielle Bertagnolli

**aspectos societários e tributários**

**Módulo 3**

**Aspectos Societários e Tributários**

Quando se está iniciando uma atividade empresarial, é preciso ficar atento a alguns aspectos formais que podem trazer benefícios ou muitos problemas, conforme estejam corretamente aplicados ou não. Trata-se do enquadramento societário e fiscal da empresa, cuja escolha correta pode trazer relevante economia tributária.

A seguir serão abordados os principais regimes de tributação existentes no Brasil, com as peculiaridades existentes em cada caso. Antes disso, porém, é preciso mencionar alguns aspectos gerais das pessoas jurídicas.

***O que é uma empresa? O que a difere dos seus sócios?***

Uma empresa é uma entidade constituída pelos seus sócios, com a finalidade de exercer determinada atividade econômica. Ao constituir uma empresa, os sócios escolherão as atividades que serão exercidas e destinarão parte do seu patrimônio (bens ou dinheiro) para a realização de tais atividades. Tudo isto constará no Contrato Social, que é o documento por meio do qual se constitui a empresa. A partir do registro do contrato na Junta Comercial, a empresa passa a ter personalidade jurídica, ou seja, ela passa a ser considerada uma pessoa independente dos seus sócios; os bens ou dinheiro que antes eram de propriedade dos sócios e foram destinados a compor o capital social da empresa, passam a ser de propriedade desta.

A partir de então, surge a necessidade de separar aquilo que é da empresa daquilo que é dos sócios. São pessoas diferentes – a pessoa jurídica (empresa) e as pessoas físicas (sócios). O ideal é que os ganhos e gastos da empresa sejam contabilizados e registrados em Livro-Caixa, bem como sejam os recebimentos feitos por contas bancárias distintas.

Ao final de cada mês os sócios receberão seu pró-labore e poderão fazer distribuições de lucros auferidos pela empresa. Esses são os principais meios pelos quais o dinheiro da empresa passa para os sócios. É de suma importância respeitar tais regras, como forma de evitar complicações perante a Receita Federal do Brasil.

Feitas tais considerações introdutórias, passamos a tratar sobre os principais regimes tributários existentes no Brasil, começando pelo mais simples deles: Microempreendedor Individual (MEI).

***Microempreendedor Individual***

A figura do Microempreendedor Individual foi criada pela Lei Complementar n. 128/2008, que alterou a Lei Complementar n. 123/2006 (Lei do Simples Nacional). Para se enquadrar como Microempreendedor Individual o pequeno empresário deverá atender às seguintes condições: faturamento anual de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)[[1]](#footnote-1); não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa; contratar no máximo um empregado, que deverá receber um salário mínimo ou o piso salarial da sua categoria profissional; exercer uma das atividades previstas no anexo XIII, da Resolução CGSN n. 94/2011, que relaciona as atividades permitidas ao MEI.

Para se inscrever como MEI o empresário deverá acessar o Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>) e seguir os passos contidos na guia “Formalize-se”:

Uma imagem contendo captura de tela

Descrição gerada com muito alta confiança

Serão solicitados dados como número do CPF, data de nascimento e número do recibo de transmissão da última declaração do Imposto de Renda, além, é claro, da especificação da atividade que será desenvolvida:

Uma imagem contendo captura de tela

Descrição gerada com muito alta confiança

Em que pese as limitações para se enquadrar como MEI sejam grandes (limite de faturamento, impedimento de possuir outras empresas, etc.), suas vantagens se justificam pela economia tributária que tal enquadramento proporciona.

Para os Microempreendedores Individuais, a tributação ocorre em valor fixo mensal, que varia de R$ 47,85 a R$ 52,85, conforme o tipo de atividade desenvolvida pelo MEI. Nesse valor está incluído o INSS (R$ 46,85), ICMS (R$ 1,00) e ISS (R$ 5,00). A diferença se justifica pois se entende que, dependendo da situação, será devida parcela de ICMS (quando há fornecimento de mercadorias) e/ou de ISS (quando são prestados serviços). Para ilustrar, veja-se a seguinte tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| MEIs – Atividade | INSS - R$ | ICMS/ISS - R$ | Total - R$ |
| Comércio e Industria - ICMS | 46,85 | 1,00 | 47,85 |
| Serviços - ISS | 46,85 | 5,00 | 51,85 |
| Comércio e Serviços - ICMS e ISS | 46,85 | 6,00 | 52,85 |

O enquadramento como MEI também é favorecido em relação às declarações que devem ser prestadas ao Fisco. O MEI encontra-se sujeito à entrega de Relatório Mensal de Receitas Brutas, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que se refira, e ao qual deverão ser anexados os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas. Ou seja, o Relatório deverá ser acompanhado de todas as entradas e saídas de bens e serviços.

Além do Relatório Mensal, até o último dia do mês de maio de cada ano o MEI deverá submeter à Receita Federal a Declaração Anual Simplificada, que conterá: receita bruta total auferida no ano-calendário anterior, discriminando-se a receita sujeita ao ICMS, se for o caso; informação referente à contratação de empregado, se houver.

Com relação às notas fiscais, é importante destacar que o MEI somente estará obrigado à sua emissão quando prestar serviços para outras pessoas jurídicas, isto é, para outras empresas. Quando a atividade tiver coo destinatário uma pessoa física, não é obrigatória a emissão de nota fiscal. Ainda assim, todos os valores recebidos deverão ser informados no Relatório Mensal e na Declaração Anual.

Tal como outras empresas, o MEI também se encontra sujeito à inscrição municipal e aos respectivos alvarás. Portanto, quando encaminhar sua inscrição como MEI, não deixe de verificar os requisitos da sua cidade para a regularização do local em que serão prestados os serviços.

Mas e quando não se trata de MEI, quais tributos incidem e como pode ser feito o pagamento deles? É o que passaremos a expor a seguir.

***Quais os principais tributos pagos pelas empresas***

Os principais tributos pagos pelas empresas são:

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – incide no percentual de 15% sobre o lucro da empresa, calculado conforme as despesas tidas com a venda da mercadoria ou prestação do serviço.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – pressupõe a industrialização de um produto e sua saída do estabelecimento industrial; sua alíquota varia para estimular ou desestimular determinados ramos da economia; possibilita créditos, ou seja, não ocorrem sucessivas incidências sobre o mesmo produto.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – aplicam-se a ela as mesmas normas de apuração e pagamento do IRPJ.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/Pasep – incidem sobre o faturamento, nos percentuais de 0,65% (regime cumulativo) e 1,65% (regime não-cumulativo) para o PIS e alíquotas de 3% (regime cumulativo) e 7,6% (regime não-cumulativo) para a COFINS.

Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) – é um dos encargos sociais que incide em 20% sobre a folha de pagamento.

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) – incide sobre operações em que há circulação mercantil de mercadorias, bem como no serviço de transporte interestadual e intermunicipal, nos serviços de comunicação e no fornecimento de energia elétrica; a alíquota é determinada pelos Estados, conforme orientações do Senado Federal (para evitar a famosa guerra fiscal) e o imposto incide sobre o valor da operação mercantil, ou seja, sobre o preço da compra e venda.

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) – incide em razão da prestação de serviços, sobre o valor do serviço prestado, na alíquota máxima de 5%.

Aqui estão sendo consideradas as empresas como um todo, sem considerar algumas situações que ensejam o recolhimento de outros tributos, como é o caso de quem efetua importações e recolherá o Imposto de Importação.

Esses tributos podem ser calculados e pagos por mais de uma maneira. As principais delas são o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido.

Em qualquer um dos casos, a abertura da empresa não será mais feita mediante um simples formulário preenchido pela internet, mas sim mediante a elaboração de um contrato social, com destinação de um capital social e registro na Junta Comercial. Para tudo isso poderá se contar com o serviço de um advogado ou contador especialistas no tema.

***Simples Nacional***

Quando se fala em Simples Nacional, nada mais se está definindo senão uma forma de cálculo e recolhimento unificado de todos os tributos mencionados. Uma única alíquota, que incide sobre a totalidade do faturamento da empresa, incluirá o recolhimento de todos os tributos mencionados. Essa alíquota poderá variar de 4% a 22,45%, conforme o tipo de mercadoria ou serviço prestado e conforme o faturamento da empresa.

O pagamento pelo Simples Nacional incidirá sobre a receita bruta da empresa, assim considerada o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Ou seja, o Simples Nacional incide sobre o faturamento que ingressar no caixa da empresa em razão de operações ligadas à atividade da empresa.

Essa receita bruta será calculada no período equivalente aos 12 meses anteriores ao mês de referência: se vou efetuar o pagamento do meu Simples Nacional hoje, em maio, devo considerar as receitas dos últimos doze meses; não se confunde com o ano-calendário.

Fala-se nos anexos da lei, que trazem as alíquotas e a progressão conforme o faturamento.

Anexo I – comércio – alíquotas variáveis entre 4% (até R$ 180.000,00) e 11,61% (entre R$ 3.420.000,00 a R$ 3.600.000,00).

Anexo II – indústria – alíquotas variáveis entre 4,5% e 12,11%.

Anexo III – serviços como agências de viagem e turismo, agências lotéricas, transporte municipal de passageiros, fisioterapia, corretagem de seguros, entre outros – alíquotas variáveis entre 6% e 17,42%.

Anexo IV – construção civil, serviços de vigilância, limpeza e conservação e serviços advocatícios – alíquotas entre 4,5% e 16,85%.

Anexo V – academias de atividades físicas, elaboração de programas de computadores, laboratórios de análises clínicas, entre outros – alíquotas entre 8% e 22,9%.

Anexo VI ou V-A – medicina veterinária, odontologia, psicologia, representação comercial, entre outros – alíquotas entre 16,93% e 22,45%

Também é importante destacar que, para os tributos não-cumulativos (aqueles que possibilitam a tomada de créditos), isso não ocorre no Simples Nacional. O contribuinte do Simples não pode se creditar dos tributos pagos nas operações anteriores, como forma de desonerar a mercadoria que revende. Sempre que há um contribuinte do Simples na cadeia, a não-cumulatividade acaba sendo quebrada.

Vale lembrar que no final do ano passado o Simples Nacional sofreu grandes alterações, que serão aplicadas a partir de 2018. Em suma, o teto da receita bruta passará de R$ 3.600.000,000 para R$ 4.800.000,00 – ou seja, as empresas poderão faturar mais e ainda assim continuar no Simples Nacional e a forma de cálculo dos tributos foi alterada, passando a levar em consideração também o número de funcionários e o valor da folha de pagamento das empresas.

Às empresas optantes pelo Simples Nacional é obrigatório o acompanhamento de um contador, que deverá prestar declaração mensal e anual a respeito das informações contábeis da empresa, além de se responsabilizar tecnicamente por esses dados. Ainda assim, o custo com a manutenção de contador para as empresas optantes pelo Simples Nacional costuma ser inferior às demais empresas – sobre as quais falaremos a seguir – em razão da menor complexidade das informações que serão prestadas.

Para ter direito ao recolhimento dos tributos por meio do Simples Nacional, em até trinta dias após o registro da empresa na Junta Comercial (para casos de início de atividade) ou até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (para casos em que a empresa já se encontra ativa) deverá ser encaminhada a Opção pelo Simples Nacional, diretamente por meio do sistema, com acesso mediante certificado digital ou senha específica. Tudo

***Lucro Real***

O lucro real é uma forma de apuração mais complexa. Cada um dos tributos mencionados será apurado em específico, ou seja, a base de cálculo não será mais sempre o total do faturamento da empresa.

O IRPJ e a CSLL incidirão sobre o lucro da empresa, um valor bem inferior a totalidade do seu faturamento.

O ICMS e o ISS incidirão sobre as vendas ou prestações de serviços que forem efetuadas.

A Contribuição Previdenciária, em regra, incidirá sobre a folha de salários. Digo em regra porque desde 2011 vem se falando na desoneração da folha, que é quando a Contribuição Previdenciária passa a incidir sobre a receita bruta da empresa, mas essa situação atualmente é aplicável a poucos ramos da economia (transporte rodoviário, metroferroviário e ferroviário de passageiros; construção civil e de obras de infraestrutura; jornalismo e radiodifusão).

O PIS/COFINS incidirá sobre o faturamento e será possível tomar créditos sobre determinados bens, insumos, custos e despesas, ao que se chama de regime não-cumulativo. Significa dizer que o contribuinte poderá descontar créditos, assim reduzindo o montante de tributo a pagar.

E, por fim, o IPI incidirá sobre o valor do produto industrializado.

O Lucro Real de uma empresa será aquele refletido na sua contabilidade; é o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações legalmente previstas.

Este lucro será informado pelo Contador em uma série de declarações e documentos fiscais. Por esse motivo, é comum que o custo com a manutenção da contabilidade seja mais elevado e isto deve ser levado em consideração quando da opção pelo regime tributário.

***Lucro Presumido***

De maneira semelhante ao Lucro Real, no Lucro Presumido os tributos também incidirão conforme suas bases de cálculo e alíquotas específicas. Todavia, diferentemente do que ocorre no Lucro Real, não será feita a apuração específica do lucro. O lucro será presumido com base nos seguintes percentuais:

|  |  |
| --- | --- |
| ESPÉCIES DE ATIVIDADES: | Percentuais sobre a receita |
| *Revenda a varejo de combustíveis e gás natural* | 1,6% |
| *Venda de mercadorias ou produtos; Transporte de cargas; Atividades imobiliárias; Serviços hospitalares; Atividade Rural; Industrialização sob encomenda; Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)* | 8 % |
| *Serviços de transporte (exceto o de cargas); Serviços gerais com receita bruta até R$ 120.000/ano.* | 16% |
| *Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.); Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos; Serviços de construção civil; Serviços em geral com receita bruta acima de R$ 120.000,00/ano, naquilo que exceder.* | 32% |
| *No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual* | 1,6 a 32% |

A CSLL tem apenas duas faixas de percentuais para a presunção de lucros: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte; 32% para: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

No caso do PIS/COFINS, chama-se de regime cumulativo, pois não permitirá créditos, e as alíquotas serão de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

Os demais tributos serão exatamente como no Lucro Real.

***Mas então, qual a melhor forma de tributação para a minha empresa?***

Com essas informações, podemos buscar determinar algumas regrinhas gerais para se descobrir o que é melhor para cada tipo de empresa. Vamos considerar três situações distintas:

1. Faturo até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês e não tenho empregados ou tenho somente um empregado = MEI
2. Faturo bem, mas nenhuma quantia absurda, tenho poucos funcionários e meu custo é baixíssimo = Simples Nacional
3. Faturo muito, mas também tenho custos altíssimos = Lucro Real
4. Faturo bastante, mas meu custo é baixo, meu lucro é gigantesco! = Lucro Presumido

Essa escolha pelo melhor regime de tributação é provavelmente o melhor e mais seguro planejamento tributário que vocês podem fazer para a empresa de vocês. Os regimes tributários existem justamente para que as empresas façam uso deles.

Existem algumas situações que obrigam ou impedem a adoção de um ou outro regime, por exemplo: algumas atividades estão impedidas de utilizar o Simples Nacional (como é o caso das agências de câmbio e das empresas de factoring), mas não há qualquer impedimento para as empresas do ramo da moda, especialmente indústrias de confecção. Outro exemplo ocorre quando o faturamento da empresa fica acima de R$ 78 milhões ao ano, caso em que ela é obrigada a adotar o Lucro Real.

Não se enquadrando nessas ressalvas, a empresa é livre para escolher o regime tributário que melhor lhe couber e, repita-se, esse é o melhor planejamento tributário que se pode fazer.

1. Para empresas em início de atividade, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais será reduzido para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês restante até o final do ano-calendário em que constituída a empresa. [↑](#footnote-ref-1)